



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915 DE 2019 (Senador Jorginho Mello)

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 915 DE 2019

Emenda modificativa nº de 2020

Inclua-se o Inciso III no art. 18 da lei 9.636 de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 3º do PLV nº 9 de 2020 aprovado na Câmara dos Deputados:

“Art. 18.

.....
III - aquicultores que apresentem projetos de empreendimentos aquícolas de pequeno porte (Anexo I, Tabela 1, Resolução do CONAMA Nº 403/2009).

ANEXO I						
CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS						
Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola						
		Atividade				
		Carcinicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido Volume (m ³)	Ranicultura Área (m ²)	Malaco cultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Porte	Pequeno (P)	< 5	< 1.000	< 400	< 5	< 10
	Médio (M)	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40
	Grande (G)	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto da emenda 100, de autoria do Sr. Senador Vanderlan Cardoso, a ser incluído na MP 915/2019, é proposta a dispensa do processo licitatório para a cessão de uso para exploração da aquicultura em corpo d'água de propriedade da União. Se a emenda for aprovada





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

sem nenhum acréscimo que proteja o trabalho dos pequenos produtores da maricultura familiar, haverá um enorme prejuízo ao trabalho destes profissionais.

Na Lei Nº 9636/1998 estava prevista a necessidade de efetivação de processo licitatório, sendo que o pequeno produtor participava da licitação de forma não onerosa, sem custo nenhum advindo da elaboração de projeto ou de outra ordem.

Além disso, o pequeno produtor tinha alguma prioridade no cálculo da pontuação por critérios pré-estabelecidos, dentre os quais estava a entrega de documentações diversas, como aquelas que comprovam a atividade desenvolvida pelos pequenos produtores. Haviam critérios que estabeleciam a pontuação a partir da entrega da documentação solicitada.

Se aprovada esta emenda 100 da forma como está posta, não haverá mais a obrigatoriedade de licitação, mas por outro lado incorrerá no custo de elaboração do projeto, um custo que para o pequeno produtor torna-se muito alto.

Gostaríamos de sugerir que sejam elencados alguns critérios, bem como que se estabeleçam áreas de preferência para os pequenos produtores, nas quais eles não precisem disputar áreas com as grandes empresas.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/20355.93081-84